



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Itaqui (RS), 10 maio de 2010.

Ao Sr.  
Ver. ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente.

Encaminhamos a Vossa Excelência, pedido de abertura de Processo de Licitação para aquisição de combustível e filtros no compreendido entre os meses de janeiro a dezembro/10, para os servidores desta Casa.

Informo a existência de saldo na rubrica:

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01</b>	<b>CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS</b>
<b>PROJ. ATIVIDADE:</b>	<b>2001</b>	<b>MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>
<b>RUBRICA:</b>		<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>

Solicito a V.Exa. autorização para a abertura do Processo.

**JUCIMARA MARTINI SASSO**  
Secretária Executiva



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Itaqui(RS), 10 de maio de 2010.

À  
JUCIMARA MARTINI SASSO  
Secretária Executiva

Senhora Secretária,

Em atenção à vossa solicitação para abertura de Processo Licitatório, autorizo e determino seja o mesmo encaminhado à funcionária Vera Rosângela Almeida Schneider para que proceda o Processo, obedecidas as formalidade legais.

Ver. ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA,  
Presidente da Câmara de Vereadores



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Ver. ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA,  
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Ordem de serviço, expedida por V.Exa., encaminho, para a sua apreciação, o rascunho e o extrato do Edital.

Itaqui (RS), 11 maio de 2010.

**VERA ROSÂNGELA ALMEIDA SCHNEIDER**  
Departamento de Pessoal



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CARTA CONVITE nº 07/2010**

**NOME:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**

Convite que faz a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**, para a apresentação de proposta dos produtos abaixo relacionados, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE combustível e filtro , para uso viatura oficial do poder legislativo municipal Marca Fiat Siena 1.8 placas**, conforme estipulado na relação abaixo discriminada e cláusulas constantes no Edital anexo:

**4.000 I (QUATRO MIL. LITROS) de Gasolina**  
**100 I (CEM LITROS) de Óleo para o motor, sem sintético**  
**30 (TRINTA) Unidades de Filtro do Óleo Lubrificante do motor**  
**10 (DEZ) Unidades de filtro de ar**

**FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, na Rua João Sizanando Dubal Goulart, nº 942, Itaqui – RS – CEP: 97.650-000

**ENTREGA do OBJETO: Mediante autorização de servidor responsável designado pelo Presidente do legislativo.**

**REGIME:** entrega mensal conforme o Edital que acompanha este.

**As propostas serão recebidas na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaqui (RS) (ENDEREÇO ACIMA).**

Ver. ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA,  
Presidente da Câmara de Vereadores

Recebi, em \_\_\_/\_\_\_\_\_/2010, o Convite, Edital e minuta do contrato.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**(CARIMBO DA EMPRESA)**



# CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

## PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

### EDITAL

### CARTA-CONVITE nº07/2010

#### **01 - PREÂMBULO:**

**1.1.** O Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **CONVIDA** esta conceituada Empresa a participar da presente Licitação, na tipo “**CARTA CONVITE**”, modalidade **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com o texto legal acima referido, tendo por objeto a aquisição do objeto informado no item 2.1 deste Edital, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, nesta cidade, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**1.2.** Os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão recebidos **até 01 (uma) hora antes do horário da abertura dos mesmos**, mediante **protocolo na Secretaria da Câmara**, no qual constará o horário e data de recebimento.

**1.2.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação exigida.

Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a administração pública.

**1.4.** Os envelopes recebidos **serão abertos**, em acordo com as normas legais pertinentes, no **dia 31 de maio, às 10:00 horas**, no recinto da **Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores**, pela Comissão de Licitações, quando proceder-se-á à verificação das condições necessárias (documentos e anexos) para a habilitação dos proponentes e, se reunidas as condições necessárias para o julgamento, através da declaração de desistência de recursos pelas empresas participantes, as propostas serão imediatamente abertas para o julgamento.

#### **02 - DO OBJETO:**

**2.1.** O presente processo licitatório tem como objeto a aquisição de combustível, óleo lubrificante e filtros de óleo e de ar para uso no veículo oficial do Poder legislativo, automóvel da marca **FIAT, modelo SIENA 1.8 FLEX. HLX** desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010.

**2.2.** O objeto da presente licitação é composto pelos produtos abaixo descritos, que deverão ser liberados de acordo a autorização de servidor da Câmara designado pelo Presidente do Legislativo.

**4.000 l (quatro mil) litros de gasolina;**

**100 l (cem) litros óleo semi sintético lubrificante de motor;**

**30 (trinta) unidades do filtro do óleo lubrificante do motor;**

**10 (dez) unidades filtro de ar.**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**

### **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

#### **03 - CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Além das Empresas convidadas pela Câmara Municipal de Itaqui – RS, poderão participar do presente **CONVITE**, Empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública, que, por escrito, manifestarem interesse na participação, **com antecedência de até 24 h.(vinte e quatro horas) antes do dia previsto para a ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA.**

#### **04 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO:**

**4.1.** As empresas que desejarem participar da presente Licitação estarão condicionadas a apresentação de **02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e numerados (01 e 02)**, preenchidos conforme o adiante especificado, nos quais deverão estar contidos os documentos e as expressões a seguir especificadas:

##### **4.2. ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO.**

**4.2.1.** A parte externa do envelope nº 01 deverá estar preenchida com os seguintes dizeres:

- HABILITAÇÃO**
- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**
- CARTA CONVITE Nº 07/2010**
- NOME COMPLETO DO LICITANTE:**

**4.2.2.** A documentação, abaixo relacionada, deverá **obrigatoriamente** estar contida no interior do envelope nº 01, deverá ser apresentada na forma original ou fotocópia autenticada (**por Cartório ou pela Secretaria desta Câmara**):

**I Cédula de identidade do titular ou do sócio(s) administrador(es) ou equivalentes da proponente;**

**II Registro comercial no caso de empresa individual;**

**III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso;**

**IV Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**V Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;**

**VI Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto à dívida ativa da União;**

**VII Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais;**

**VIII Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais;**

**IX Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipal da sede da licitante;**



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

### PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

**X Certidão de regularidade junto ao FGTS;**

**XI Certidão de regularidade junto ao INSS;**

#### **4.3. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**

**4.3.1.** O segundo envelope – **PROPOSTA** – deverá conter, na sua parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

**•PROPOSTA**

**•CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**

**•CARTA CONVITE Nº 07/2010**

**•NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**4.3.2.** A documentação constante no interior do envelope nº 02 deverá ser composta de:

**I - proposta financeira mencionando o preço unitário de cada um dos produtos, em moeda corrente nacional, considerando-se dois dígitos após a vírgula;**

**II - o preço unitário será mostrado da seguinte forma:**

**Gasolina: preço por litro;**

**Óleo Lubrificante: preço por litro;**

**Filtros: preço por unidade.**

**4.3.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, em comparação aos preços concorrentes de mercado, conforme o previsto na Lei de Licitações.

**4.3.4.** Nos preços dos produtos, que farão parte desta licitação, deverão estar computadas todas as despesas indispensáveis à entrega dos mesmos, incluindo mão-de-obra, frete, transporte, armazenamento, encargos de leis sociais e quaisquer despesas acessórias não especificadas neste Edital, inclusive todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os mesmos, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, sendo considerados completos e suficientes para total cumprimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quanto a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**4.3.5. No preço ofertado para o conjunto Óleo Lubrificante e Filtro de Óleo INCLUI-SE o serviço de troca destes no veículo da Câmara.** (troca do óleo e do filtro).

#### **5.-A ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:**

**5.1.** O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.-O CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)** será o seguinte:

**5.2.1.** Serão **DESCLASSIFICADAS** a(s) proposta(s) que:

**a)** não obedecerem as condições estabelecidas no Convite;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**

### **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

b) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, de acordo com a lei, ou excessivos, estes assim considerados quando estiverem acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

**5.2.2.** Serão **CLASSIFICADAS** as propostas comerciais consideradas aceitáveis, analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO, segundo o critério a seguir:**

**GASOLINA: Menor Preço Unitário do litro deste combustível;**

**ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTRO DE ÓLEO: Menor preço do conjunto Óleo + Filtro de Óleo, considerando-se como tal a soma entre o valor do litro de óleo e o filtro;**

**FILTRO DE AR: Menor preço da unidade.**

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, a partir do **menor preço** ofertado, conforme o critério acima exposto (caput);

b) no caso de empate, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos:

b.1. produzidos por empresas brasileiras;

b.2. produzidos por empresas brasileiras de capital nacional.

c) persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitações e dos licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria Sessão.

### **06 - OS PRAZOS EM GERAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO EQUIVALENTE:**

**6.3 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**6.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS.

**6.3.** O vendedor deverá assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, ficando designado, desde já, como local para a assinatura do Contrato e/ou termo equivalente, a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Sizanando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaqui(RS).

**6.4.** O prazo concedido para assinatura do Contrato e/ou Termo equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

**6.5.** Nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Comissão de Licitação, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições a primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81, da legislação citada.



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

### PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

#### **07 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

7. 1. O contrato poderá ser alterado conforme o disposto na Lei 8.666/93.

#### **08 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento integral do objeto da Licitação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

#### **09 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

9.1. A rescisão contratual poderá ser realizada conforme o previsto na Lei 8.666/93;

#### **10 - DAS SANÇÕES:**

10.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS e neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou Comissão de Licitação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) - atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) - atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:

10.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

A. recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

B. entregar os produtos, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações constante neste Edital e de acordo a proposta vencedora, não será admitido substituições, ou troca da marca dos produtos vencedores.(quantidade, qualidade e validade imprópria para o consumo);

C. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

D. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

### PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- E. executar o objeto contratual em desacordo com as especificações constantes no item 2.1;
- F. desatender as determinações da fiscalização;
- G. cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

**10.5.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a realizar, sem justa causa a entrega do objeto desta licitação;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

**10.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaquí – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.

**10.7.** As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- a)- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- b)- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **11 - DOS RECURSOS:**

**11.1.** Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, no horário de expediente externo do recesso, ou seja, das **8:00 h. às 12:00 h.**, devendo ser dirigidos ao Presidente da Casa.

#### **12 - DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaquí - RS, **uma vez por mês**, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) e cópia(s) da(s) Autorização(ões) para o(s) fornecimento(s) **realizado(s) no mês anterior ao do pagamento**, no **prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos**, sendo que em caso de inadimplemento será reajustado o valor pelo índice do IGP-M do mês do pagamento, proporcional aos dias vencidos. Para o efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhadas de comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**12.2.** Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país.

**12.3.** Não será aceito reajuste de produtos pelo preço da retirada na bomba.

#### **13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**13.1.** Sempre que, através de autorização, seja fornecido qualquer dos produtos, assim entendido o abastecimento de combustível do veículo oficial da Câmara e/ou serviço de fornecimento e troca do óleo lubrificante, acompanhado, ou não, da troca do filtro de óleo.



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

### PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

**13.2. Se não estiver disponível a gasolina cotada pela CONTRATADA, deverá esta, pelo mesmo preço, fornecer a gasolina que estiver disponível na(s) bomba(s) (ou seja, se a gasolina cotada for a “comum” e esta estiver “em falta”, deverá ser fornecida, pelo mesmo preço do contrato, a gasolina que estiver disponível, como a tipo denominada “aditivada” ou qualquer outra denominação comercial semelhante), sendo vedada a troca de gasolina por etanol combustível.**

**13.3. A CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com o contrato, reservando-se o direito de, conforme regras oficiais, solicitar a comprovação da qualidade do combustível fornecido.

#### **14 - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO:**

**14.1 -** A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e

**14.2 -** A readequação dos preços **terá efeito para aumento ou redução do valor dos produtos**, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos produtos, ou, se for o caso, **para efeitos de redução do valor dos produtos**, fornecer, quando requerido pela **CONTRATANTE**, os documentos que permitam aferir a alteração dos preços obtidos pela **CONTRATADA** junto aos seus fornecedores.

**14.3 - Para requerer o aumento de preço dos produtos, deverá o CONTRATADO anexar ao requerimento, além da última nota fiscal de aquisição dos produtos integrantes desta licitação, todas as notas fiscais de aquisição anteriores a esta;**

**14.4 - Para efeitos de redução do valor dos produtos, fornecer, quando requerido pela CONTRATANTE, os documentos que permitam aferir a alteração dos preços obtidos pela CONTRATADA junto aos seus fornecedores.**

**14.5 -** Uma vez constatada a redução do preço dos produtos, será esta redução compensada pela redução do(s) pagamento(s) ulterior(es).

**14.6 -** A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo Contrato, instrumento de ratificação ou aditivo;

**14.7 -** O reequilíbrio financeiro correspondente ao aumento dos preços será limitado ao preço médio dos produtos, apurado no mês do requerimento do **CONTRATADO**, e **nunca poderá ser pactuado em valor superior ao preço de mercado dos produtivos a serem fornecidos.**

#### **15 - DA DOTAÇÃO:**

**15.1.** As despesas e/ou custeio da aquisição de combustível, óleo e filtros, objetos do presente edital serão atendidas com recursos das seguintes rubricas orçamentárias:

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01</b>	<b>CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI – RS</b>
<b>PROJ. ATIVIDADE:</b>	<b>2001</b>	<b>MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>
<b>RUBRICA:</b>		<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>

#### **16 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

**16.1.** Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta Licitação – modalidade **CARTA-CONVITE** serão atendidos na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Sizardo Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaqui – RS, CEP;



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

97650-000, FONES: 55. 3433-/2044/1706/7474/7500/8640, de segunda a sexta-feira, das 8:00h. às 12:00h, durante o expediente externo da mesma.

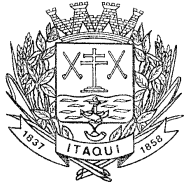
### 17. DO PRAZO DO CONTRATO:

17.1.- . O **CONTRATO** referente a este edital vigorará desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010.

Itaqui, RS, 12 de maio de 2010

Ver. ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA,  
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se.  
Publique-se.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**EXTRATO EDITAL Nº 07/2010**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI – RS** torna público a quem possa interessar que abriu Licitação para **AQUISIÇÃO DE 4.000 L (quatro mil litros) DE GASOLINA, 100 L (cem litros) ÓLEO P/MOTOR SEMI SINTÉTICO, 30 (trinta) UNIDADES DE FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR , 10 (dez) UNIDADES DE FILTRO DE AR** para uso no veículo oficial **marca FIAT, modelo Siena 1.8 FLEX .HLX** de propriedade do Poder Legislativo municipal, tipo **CONVITE**, modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL**. As empresas interessadas deverão comparecer à Secretaria da Câmara de Vereadores para maiores informações até o dia de 28 de maio de 2010, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

Itaqui (RS), 12 de maio de 2010.

Ver. ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA,  
Presidente da Câmara de Vereadores



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**MODELO de**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO**  
**PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL e/ou, ÓLEO LUBRIFICANTE e**  
**FILTRO DE ÓLEO e/ou FILTRO DE AR**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90 776 279/0001-92 , localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, nesta cidade, de um lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato, representada pelo seu Presidente **EBER ESCOBAR DE ALMEIDA** , e de outro, o **CONTRATADO**:..... , doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo proprietário e/ou representante legal, sr. ....RG.....,CPF..... residente e domiciliado na rua .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - no **Edital Convite nº 07/2010**, art. 23, " II", "a", da Lei 8.666/93;
- II - nos termos da Proposta do **CONTRATADO** que, simultaneamente:
  - a) constam do Edital de Carta Convite nº 01/2010;
  - b) não contrariam o interesse público;
- III - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- IV - nos preceitos de Direito Público; e
- V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de Empresa para fornecimento de :

**4.000 I (quatro mil) Litros de gasolina e/ou**

**100 I (cem litros) de óleo semi sintético para o lubrificante do motor e 30 (trinta) unidades de filtro do óleo lubrificante do motor e/ou**

**10 (dez) unidades de filtro de ar.**

**Subcláusula única:** A entrega dos produtos licitados será feita mediante autorização da utilização dos mesmos pelo(s) servidor(es) responsável (áveis) credenciado(s) para tal, conforme designação do Presidente do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

O presente Contrato terá validade desde a data de sua assinatura até a utilização final do(s) produto(s) contratado, sendo improrrogável, **limitando-se ao exercício fiscal vigente.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global/estimado deste Contrato para o presente exercício é de R\$ .....

**Subcláusula Primeira.** O preço unitário e/ou total dos produtos são os relacionados no anexo, que foi apresentado pelo Contratado.

**Subcláusula Segunda.** Já estão incluídas, no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**Subcláusula Terceira.** Existindo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

Os preços serão reajustáveis, utilizando-se o índice do IGP-M, nos termos da legislação em vigor. Assim, quando do pagamento do valor correspondente a cada mês, será acrescido o índice do IGP-M daquele mês e assim sucessivamente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaqui - RS, **uma vez por mês**, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) e cópia(s) da(s) Autorização(ões) para o(s) fornecimento(s) **realizado(s) no mês anterior ao do pagamento**, no **prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos**, sendo que em caso de inadimplemento será reajustado o valor pelo índice do IGP-M do mês do pagamento, proporcional aos dias vencidos.

**Subcláusula Primeira.** Deverão ser apresentada para juntada ao Processo, sob pena de retenção do pagamento, os seguintes documentos: CND (Certidão Negativa de Débitos para com o INSS), na forma exigida no artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e CRS (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste Contrato, para o presente exercício, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a **CONTRATANTE** em:

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01</b>	<b>CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI – RS</b>
<b>PROJ. ATIVIDADE:</b>	<b>2001</b>	<b>MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>
<b>RUBRICA:</b>		<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**I. Sempre que, através de autorização, seja fornecido qualquer dos produtos, assim entendido o abastecimento de combustível do veículo oficial da Câmara e/ou troca do óleo lubrificante, acompanhado, ou não, da troca do filtro de Óleo.**

**II. Se não estiver disponível a gasolina cotada pela CONTRATADA, deverá esta, pelo mesmo preço, fornecer a gasolina que estiver disponível na(s) bomba(s) (ou seja, se a gasolina cotada for a “comum” e esta estiver “em falta”, deverá ser fornecida, pelo mesmo preço**



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

### PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

do contrato, a gasolina que estiver disponível, como a tipo denominada “**aditivada**” ou qualquer outra denominação comercial semelhante), **sendo vedada a troca da gasolina por etanol combustível.**

**III. A CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com o contrato, reservando-se o direito de, conforme regras oficiais, solicitar a comprovação da qualidade do combustível fornecido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**O CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - manter em estoque o número de produtos, na quantidade necessária para assegurar o contínuo e perfeito fornecimento dos mesmos;
- II - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, bem como as referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- III - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- IV - fornecer os produtos conforme especificações (de quantidade, de qualidade, marca e validade própria para o consumo) e condições contidas no Edital, em consonância com a proposta apresentada por ocasião do Processo Licitatório, no presente Contrato e na Proposta apresentada;
- V - fornecer sempre produtos de primeira qualidade, sem defeitos ou outras indicações de perda de qualidade e validade;

**Subcláusula Primeira.** O **CONTRATADO** não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II - por quaisquer obrigações ou responsabilidades não previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado.

**Subcláusula Segunda.** A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do contratado para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na cláusula sexta;
- II - fornecer, sempre que solicitado, atestados de capacidade, declarações e outros documentos afins.
- III.-.controlar o estoque dos produtos por servidor credenciado para o mesmo .
- IV - exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer ao **CONTRATADO**, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações;



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

### PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE O CONTRATADO:**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as Sanções Administrativas aplicadas ao **CONTRATADO** serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Subcláusula Primeira.** O atraso no prazo de disponibilização dos produtos implicará na aplicação de multa correspondente: até 05 (cinco) dias, multa no percentual de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; até 10(dez) dias, multa no percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento, até o limite do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula Segunda.** O atraso por período que implique em multa superior a 20% (vinte por cento) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item III do *caput* desta cláusula, bem como, a multa acima será aplicada, no que couber, o relativo aos itens constantes no Edital e a legislação aplicável à espécie.

**Subcláusula Terceira.** A multa a que se refere a Subcláusula Primeira será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada diretamente do **CONTRATADO**, judicial ou extrajudicialmente, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**Subcláusula Quarta.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta.** Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

**Subcláusula Sexta.** O não atendimento à Convocação para a assinatura do Contrato acarretará multa correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos até o final do prazo do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

**Subcláusula Sétima.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:**

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito na lei, cuja solução para eventuais ocorrências buscar-se-á mediante acordo interpartes.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**

### **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77, 78 c/c o artigo 79, todos, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula única.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **CONTRATADO** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO:**

O **CONTRATADO** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE:**

O **CONTRATADO** não poderá, salvo em *Curriculum Vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** O **CONTRATADO** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Contrato deverá ser publicado nos murais constantes nas dependências da **CONTRATANTE**, **Órgãos de Imprensa Oficial da Câmara**, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE E ADITAMENTO DO CONTRATO:**

**16.1** - A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações e nas disposições encontradas no item 16 do Edital 05/2010 e nos termos estabelecidos no corpo do Edital que gerou este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula Primeira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelido o contratado a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da Empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Itaqui - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Itaqui (RS), de \_\_\_\_\_ de 2010.

---

**VER. ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**ASSINATURA**

Nome: \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA**

Nome: \_\_\_\_\_



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**EDITAL Nº07/2010**

Modelo de

**TERMO DE RENÚNCIA**

(Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

A empresa abaixo assinada, participante do Edital Convite nº07/2010, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação (***ou proposta comercial***), renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta das licitantes habilitadas (***ou a fase homologatória do certame***).

Itaquí-RS,..... de.....de 2010

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquí(RS), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais disposições aplicáveis à espécie, realizou Licitação de menor preço, Modalidade CONVITE, tendo como objeto a aquisição de 4.000 MIL LITROS DE GASOLINA; 100 LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO DE MOTOR; 30 UNIDADES DE FILTRO DO ÓLEO E 10 UNIDADES DE FILTRO DE AR, para a utilização no veículo oficial do Poder Legislativo municipal, automóvel marca FIAT, modelo SIENA 1.8 FLEX.HLX tudo conforme discriminados no Edital de Carta/Convite nº 05/2010

A comissão de licitação procedeu a abertura das propostas no dia ----de ..... de 2010, às 11 horas na sala de reuniões da Câmara.

Na ocasião compareceram as empresas:  
.....  
.....

Todas apresentaram a documentação solicitada, tendo sido consideradas habilitadas para a licitação ou não tendo sido considerada habilitada a empresas.....

As empresas firmaram o Termo de Renúncia de Recurso à habilitação e, incontinenti foram abertas as propostas comerciais, tendo sido vencedora(s) a empresa(s) .....

Os menores preços apresentados e a(s) empresa(s) vencedora(s) foram:

PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)	TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
GASOLINA				
ÓLEO LUBRIFICANTE				
FILTRO ÓLEO				
CONJUNTO ÓLEO/FILTRO				
FILTRO AR				

Os valores são compatíveis com o preço de mercado local, tendo como parâmetro o(s) valor(es) levantados pela Comissão, junto aos fornecedores locais), conforme a planilha anexada ao processo licitatório.

Itaquí (RS), ...../...../2010

Assinaturas da Comissão:



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

modelo de

**DESPACHO DO PRESIDENTE:**

Atendendo aos ditames da Legislação pertinente, examinando a documentação a mim apresentada e ante a informação da Comissão de Licitação, declaro que foram atendidos os critérios descritos no Edital e **HOMOLOGO A LICITAÇÃO** e o seu resultado, declarando a Empresa ----- a vencedora da Licitação.

**DETERMINO** a Secretária Executiva desta Casa, para que dê ciência, bem como seja providenciada a realização do Contrato para ser firmado entre as partes.

Itaqui (RS), de de 2010.

**Ver. ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA**  
Presidente

Registre-se e  
Publique-se